



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO-
CREFITO 11 -DF e GO

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO 002/2012

DATA 10/10/2012

CONSULTA OFICIAL N. 003/2012

ASSUNTO:

Questionamento se o Código 201031-15 da tabela TUSS- Tabela Unificada de Serviços em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, associado à técnica Reflexa ou Aplicação de Técnica Cinesioterapia Específica, para tratamento fisioterápico motor, está vinculado à recurso próprio da Fisioterapia.

Consulente: Dr. Bruno Metre Fernandes

Parecista: Dra. Tatiana Rodrigues Cardoso

ANÁLISE:

Considerando que a Fisioterapia é profissão legalmente constituída e constante da lista de profissões da Saúde reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde;

Considerando que a Fisioterapia fundamenta-se, enquanto ciência da Saúde, no estudo, prevenção e tratamento dos distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, ou seja que atua na promoção prevenção e recuperação da Saúde, gerados por alterações genéticas, traumas e por doenças adquiridas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO-
CREFITO 11 -DF e GO

Considerando que a Fisioterapia utiliza mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da Biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesiologia, da sinergia funcional, da cinesia patológica de órgãos e sistemas do corpo humano e das disciplinas comportamentais e sociais;

Considerando que na cinesiologia, por meio estudo do movimento, desenvolveu-se a cinesioterapia;

Considerando que para o controle ético-deontológico, especialmente quando da condução de procedimentos terapêuticos em humanos, em face da natureza biológica, é essencial avaliar constantemente inclusive os parâmetros iniciais que alicerçaram as condutas;

Considerando que a prescrição de condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente, bem como o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional são condições para alta do serviço.

Considerando que a única profissão da Saúde que forma nas Instituições de Ensino Superior profissionais capacitados para a utilização de movimento, exercícios, estímulos eletro-termo-fototerápicos com objetivos terapêuticos, inclusive em pessoas portadoras de patologias, é a Fisioterapia;

Considerando que a matriz curricular básica da Fisioterapia, na formação acadêmica, inclui a cinesioterapia como matéria e recurso terapêutico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO-
CREFITO 11 -DF e GO

Considerando que a cinesioterapia é reconhecida como tratamento através do movimento, que em outras palavras é o tratamento do movimento, sendo que durante o processo evolutivo do paciente é possível avaliar e quantificar a melhora por meio de índices, testes e parâmetros.

Considerando que o recrutamento da atividade muscular não é somente voluntário mas também automático ou reflexo, e que a cinesioterapia ativa constitui-se na execução, orientada e conduzida por fisioterapeuta;

Considerando que a cinesioterapia também é aplicada com finalidade terapêutica local, regional ou geral.

CONCLUI-SE:

Conclui-se que a técnica de atividade Reflexa ou Aplicação de Técnica Cinesioterapia Específica para tratamento fisioterápico motor, listada na tabela TUSS- Tabela Unificada de Serviços em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, vinculada ao código 201031-15, é associada à recurso próprio da Fisioterapia.

Tatiana Rodrigues Cardoso
Dra. Tatiana Rodrigues Cardoso

Coordenadora da Câmara Técnica Assistencial